



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO: 004/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6085/2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93

DATA DO CONTRATO: 24/01/2024

CONTRATADA: CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA

CNPJ Nº: 46.875.281/0001-27

PROCESSO:	6085 / 2023
Folhas:	048 rub. nome
SETOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAÇÃO CONFORME A LEI FEDERAL N.º14.133/2021, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA e CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, s/n, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Paulo Roberto Pinheiro Pinto, inscrito no CPF sob o nº 090.228.547-52 e portador da carteira de identidade nº 11928054-3 Detran/RJ, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e **CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº46.875.281/0001-27, com sede e estabelecimento na Av. Bartolomeu Mitre, n.º630, apto. 606, Leblon/RJ, CEP: 22.431-004 – Cidade do Rio de Janeiro – Estado do Rio de Janeiro, representada na forma do seu Contrato Social por sua sócia Juliana Verzani Lima de Almeida, brasileira, solteira, empresária, portadora da carteira de identidade n.º28.875.997-0, DETRAN/RJ, devidamente inscrita no CPF sob o n.º160.834.037-66, residente e domiciliada na Rua Coronel Aviador Aurélio Machado, n.112, Morada da Colina/RJ, CEP: 27.523-080, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**, que os contratantes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, à suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL)

1.1. O objeto do contrato é a **Contratação de empresa especializada para capacitação de servidores para atuação conforme a Lei Federal n.º14.133/2021**, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas técnicas, especificações e condições gerais e especiais contidas neste instrumento.

1.2. O presente Contrato decorre de Processo Administrativo Nº 6085/2023, na forma da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO)

2.1. O objeto do contrato será executado em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO PRAZO, DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

3.1. PRAZO:

3.1.1. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 90 (noventa) dias após assinatura do contrato e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na

Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores, especialmente artigo 57 do referido diploma legal.

3.1.2. PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: 03 (três) dias, conforme planilha acosta em Processo Administrativo, sendo realizado nos dias 06, 07 e 08 de março do ano de 2024, das 08:00h às 17:00h, com pausa de 01 (uma) hora para almoço.

3.2. VALOR GLOBAL: O valor total para execução dos serviços é de **RS40.000,00** (quarenta mil reais).

3.3. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.

3.4. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

3.5. Entende-se por atraso o prazo que exceder **05 (cinco)** dias úteis da apresentação da fatura.

3.6. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **Município de Santo Antônio de Pádua** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira**.

CLÁUSULA QUARTA (DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO)

4.1. O **contrato** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. A **Contratada** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **Contratante**, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

4.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da **Contratada** quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o **Contratante**, terceiros, próximas ou remotas.

4.4. A execução do **contrato** será acompanhada por um representante do **Contratante** especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo **Contratante** irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da **Contratada**, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.5. A **Contratada** deverá manter preposto, aceito pelo **Contratante** para representá-lo na execução do **contrato**.

CLÁUSULA QUINTA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento da **Secretaria Municipal de Administração e Gestão**:

Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Administração e Gestão		
	2023		
Funcional Programática	04.122.0001.2.,012.000	04.122.00001.2.012.000	4.122.0001.2.012.000
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00.00.00	3.3.90.39.00.00.00	3.3.90.39.00.00.00
Despesa	40	41	901
Fonte	501 – Outros Recursos não Vinculados	704 – Transf. Uniao ref. Royalties do Petróleo e Gás Natural	705 – Transf. Uniao ref. Royalties do Petróleo e Gás Natural
	2024		
Funcional Programática	04.122.00001.2.012.000	4.122.0001.2.012.000	
Natureza da	3.3.90.39.00.00.00	3.3.90.39.00.00.00	

Despesa		
Despesa	41	901
Fonte	704 – Transf. Uniao ref. Royalties do Petróleo e Gás Natural	705 – Transf. Uniao ref. Royalties do Petróleo e Gás Natural
Valor	R\$40.000,00	

CLÁUSULA SEXTA (DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES)

6.1. São obrigações da **Contratada**:

6.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do **contrato** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme determina o **artigo 69 da Lei Federal nº8.666/93**;

6.1.3. Manter, durante toda a execução do **contrato**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o **artigo 55, XIII da Lei Federal nº8.666/93**;

6.1.4. Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo **Contratante** por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício, bem como por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da execução do **contrato** que incorra em dano ou indenização, assegurando ao **Contratante** o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

6.1.5. Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como adotar todas as providências e obrigações quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do **Contratante**;

6.1.6. Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho (**Lei Federal nº6.514, de 22 de dezembro de 1977**) e **Norma Regulamentadora nº06 aprovada pela Portaria GM nº3.214 do Ministério do Trabalho, de 08 de junho de 1978**;

6.1.7. Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo **Contratante**;

6.1.8. Garantir aos fiscais indicados pelo **Contratante** acesso ao local da execução do **serviço**;

6.1.9. Cientificar o **Contratante** de qualquer ocorrência anormal na execução do **serviço**;

6.1.10. A **Contratada** é responsável pelos ônus, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, bem como as relativas às legislações civil e criminal. A inadimplência da **Contratada** com referência a esses encargos não transferem ao **Contratante** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **contrato**.

6.1.11. O **Contratante** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **Contratada** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.

6.1.12. A **Contratada** assume exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, sendo a única responsável por quaisquer danos causados a terceiros e ao **Contratante**, pelos atos praticados pelos seus empregados, prepostos ou subordinados, mesmo que tenham sido adotadas medidas preventivas.

6.2. São obrigações do **Contratante**:

6.2.1. Pagar pontualmente pelo **objeto**;

6.2.2. Comunicar à **Contratada**, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato;

6.2.3. Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes;

6.2.4. Liberar o acesso dos funcionários da **Contratada** aos locais onde que se fizerem necessários;

6.2.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da **CONTRATADA**;

6.2.6. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato;

6.2.7. A **Contratada** é responsável pelos ônus, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e

PROCESSO: 6085 1 2023
Folhas: 050 rub. lomec
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA

comerciais resultantes da execução do objeto, bem como as relativas às legislações civil e criminal. A inadimplência da Contratada com referência a esses encargos não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

6.2.8. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato; A Contratada assume exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, sendo a única responsável por quaisquer danos causados a terceiros e ao Contratante, pelos atos praticados pelos seus empregados, prepostos ou subordinados, mesmo que tenham sido adotadas medidas preventivas.

CLÁUSULA SETIMA (DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO)

7.1. O **contrato** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A **Contratada** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **Contratante**, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

7.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da **Contratada** quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o **Contratante**, terceiros, próximas ou remotas.

7.4. A execução do **contrato** será acompanhada por um representante do **Contratante** especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo **Contratante** irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da **Contratada**, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.5. A **Contratada** deverá manter preposto, aceito pelo **Contratante** para representá-lo na execução do **contrato**.

CLÁUSULA OITAVA (SUBCONTRATAÇÃO)

8.1. Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93**, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação.

CLÁUSULA NONA (DAS SANÇÕES)

9.1. O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº10.520/2002**, quando:

9.1.1. Convocada dentro do prazo de validade da ata de registro de preços não **retirar a nota de empenho e/ou assinar o termo de contrato**;

9.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

9.1.3. Ensejar retardamento da execução do objeto;

9.1.4. Não mantiver a proposta;

9.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.6.1. O comparecimento de interessado para fins de participação no certame licitatório, **sem** a observância dos impedimentos e vedações previstos em lei e no edital importa em comportamento inidôneo.

9.1.6.2. Reputar-se como inidôneos os atos descritos nos **artigos 92, § único, 96 e 97, § único da Lei Federal nº8.666/1993**.

9.1.7. Cometer fraude fiscal.

9.2. A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

9.2.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

9.2.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, **20% (vinte por cento)** do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

PROCESSO: 6085 / 2023
Folhas: 051 rub. Dme
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA

- 9.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ**, por prazo não superior a dois anos;
- 9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 9.3.** A **advertência** será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse da **execução do serviço**.
- 9.4.** A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:
- 9.4.1.** Reincidência em descumprimento do prazo contratual;
- 9.4.2.** Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;
- 9.4.3.** Rescisão do contrato;
- 9.4.4.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.4.5.** Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 9.4.6.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.5.** As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.
- 9.6.** Ocorrendo atraso injustificado na **execução do serviço**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.
- 9.7.** A recusa injustificada do licitante vencedor em **retirar a nota de empenho e/ou assinar o termo de contrato**, no prazo estipulado, importa inexecução total da obrigação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades prevista, inclusive multa, que não excederá, em seu total, **20% (vinte por cento)** do valor da parcela inadimplida, facultando o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ** a convocar o licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/1993**.
- 9.8.** Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ** no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
- 9.9.** As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ** e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.
- 9.10.** A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ**, sem embargo de ser cobrada judicialmente.
- 9.11. São causas para a rescisão unilateral do contrato pelo Contratante, independentemente de outros motivos previstos na legislação e no edital:**
- 9.11.1.** Transportar pessoas estranhas e que não sejam alunos matriculados nas unidades escolares do **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, mediante carona, excepcionadas as situações previstas no edital;
- 9.11.2.** Subcontratar o serviço, excepcionadas as situações previstas no edital;
- 9.11.3.** Uso inadequado do veículo ou sua utilização para fins diversos ao previsto no edital;
- 9.11.4.** Alteração física, psicológica ou mental do condutor do veículo que possa trazer riscos para si ou terceiros;
- 9.11.5.** Realização de propaganda político-partidária de qualquer espécie;
- 9.11.6.** Realização de propaganda publicitária de qualquer espécie;
- 9.11.7.** Recusa em transportar alunos em número da capacidade prevista do veículo utilizado para a execução do serviço;

PROCESSO:	6085 / 2023
Folhas:	052 rub. lome
SETOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	

9.11.8. Prática de ato ou omissão pela Contratada que possa causar prejuízo de cunho econômico-financeiro, legal ou moral ao Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos elencados no **artigo 78, I a XII e XVII da Lei Federal nº8.666/93**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 da Lei Federal nº8.666/93**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste termo, conforme abaixo:

10.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos pela Contratada;

10.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela Contratada;

10.1.3. A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados pela Contratada;

10.1.4. O atraso injustificado no início do **objeto** pela Contratada;

10.1.5. A paralisação do **objeto** pela Contratada, sem justa e prévia comunicação ao Contratante;

10.1.6. O desatendimento pela Contratada das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução pela Contratada;

10.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;

10.1.9. A dissolução da sociedade da Contratada;

10.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pela Contratada, que prejudique a execução do contrato;

10.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

10.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.2. A rescisão do contrato ainda poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante ou judicial, nos termos da legislação.

10.3. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais aqui estipuladas e as previstas em lei ou regulamento, especialmente no **artigo 77 da Lei Federal nº8.666/93**.

10.4. A rescisão do presente contrato dar-se-á ainda, nas hipóteses previstas nos **incisos XIII a XVI e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº8.666/96**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS SANÇÕES)

11.1. A **Contratada**, na hipótese de inexecução parcial ou total do **contrato**, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

11.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

11.1.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, na hipótese de infração de qualquer natureza;

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ**, por prazo não superior a dois anos;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **objeto**.

11.3. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à **Contratada** nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

11.3.1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

11.3.2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

11.3.3. Rescisão do **contrato**;

PROCESSO:	6085 / 2023
Folhas:	053 rub. nome
SETOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	

11.3.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

11.3.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à **Contratada** a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

11.5. Ocorrendo atraso injustificado na execução do **objeto**, por culpa da **Contratada**, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

11.6. Os danos decorrentes de culpa ou dolo da **Contratada** na execução do objeto, serão ressarcidos ao **Contratante** no prazo máximo de 03 (três) dias, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do **contrato**, por dia de atraso.

11.7. As multas administrativas e moratórias previstas no presente **contrato** poderão ser aplicadas cumulativamente e não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da **Contratada** pelos danos causados ao **Contratante** e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas na **Lei Federal nº8.666/93** e que o **contrato** seja rescindida unilateralmente.

11.8. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a **Contratada** tenha junto ao **Contratante**, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

11.9. Caso o objeto do contrato não seja executado por culpa exclusiva da contratada, esta deverá restituir integralmente o valor recebido, corrigido monetariamente e com juros, além de uma multa de 100% sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO À DISPENSA E A PROPOSTA)

12.1. Este contrato está vinculado à **Dispensa nº6085/2023**, bem como a proposta apresentada pela **Contratada**, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

13.1 Este contrato regula-se com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores**, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente e nos **casos omissos**, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS)

14.1. O Contratante, por ocasião dos pagamentos referentes à execução do objeto do presente contrato, reserva-se o direito de reter valores relativos aos tributos de sua competência e os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais, contribuições e importâncias devidas à Seguridade Social quando pela legislação vigente for obrigado a realizar a respectiva retenção, recolhendo-se nos prazos legais.

14.2. Constituirá encargo exclusivo da **Contratada** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

14.1. A publicação resumida do instrumento desse contrato na imprensa oficial será providenciada pelo Contratante nos termos do **artigo 61, § único da Lei Federal 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1. O foro da Cidade e Comarca de Santo Antônio de Pádua será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, excluído qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

PROCESSO:	6085 / 2023
Folhas:	054 rub. <i>Domme</i>
SETOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	

16.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas no **artigo 65 e artigo 58, I da Lei Federal nº8.666/93**, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

16.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, conforme **artigo 65, §1º da Lei Federal nº8666/93**.

16.4. Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas nesse instrumento cabem recurso constantes do **artigo 109 da Lei Federal nº8.666/93**.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em quatro vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes e na presença de duas testemunhas.

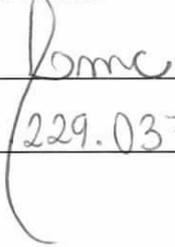


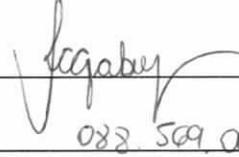
CONTRATANTE
Município de Santo Antônio de Pádua
Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br JULIANA VERZANI LIMA DE ALMEIDA
Data: 31/01/2024 18:26:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA
Juliana Verzani Lima de Almeida

TESTEMUNHAS:

1 
CPF: 124.229.037-03

2 
CPF: 088.509.067-24

PROCESSO: 6085 / 2023
Folhas: 055 rub. loma
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DE PADUA